



LEI Nº 1.710/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA” – CIDESA, APROVA O CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026 E AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a participação do Município de Canabrava do Norte no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA, pessoa jurídica de direito público, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica aprovado, para todos os fins legais, o Contrato de Rateio nº 006/2026, firmado entre o Município de Canabrava do Norte e o CIDESA Norte Araguaia, destinado à execução das ações consorciadas previstas no Protocolo de Intenções do Consórcio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CIDESA Norte Araguaia, em parcela única, destinado à adequação dos estudos de viabilidade econômico-financeira e realocação da área para implantação do aterro sanitário regional da Região Norte Araguaia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei, inclusive empenho, liquidação e pagamento da despesa autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Art. 60. As composições das chaves serão de acordo com o sorteio feito no congresso técnico e a forma de disputa das fases eliminatórias serão definidas através de sorteio até as semi finais do Campeonato, sempre previamente divulgada pela comissão organizadora do Campeonato a data, local e horário do sorteio.

Art. 61. Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade no que se refere à inscrição e participação dos atletas de uma ou mais equipes classificadas para a fase seguinte, ocorrerá à desclassificação da mesma e será convocada outra equipe na sequência da classificação no seu respectivo grupo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 62. A responsabilidade com locomoção para jogos e pontualidade é responsabilidade única e exclusiva de cada equipe, podendo ser punidos com W.O por atraso, independente de justificativa.

Art. 63. A organização e o município não têm responsabilidade por qualquer dano, roubo, furto ou outro sinistro aos pertences e/ou bens dos participantes nos locais dos jogos.

Art. 64. Todos os participantes, devidamente representados/assistidos por quem de direito, na efetivação da inscrição, autorizam tacitamente, em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, captar e fixar a suas imagens e vozes durante a realização dos jogos, em qualquer suporte existente.

Art. 65. Somente será permitida a permanência na área de competição de:

I. Coordenador Geral, Diretor Técnico e Operacional, Delegado de partida e equipe de arbitragem;

II. Pessoas envolvidas diretamente com a partida em questão, autorizadas pela coordenação geral.

III. Atletas e comissão técnica devidamente credenciados das equipes que irão disputar a partida naquele momento;

IV. imprensa, segurança e comissão julgadora.

Art. 66. Os jogos serão realizados de acordo com o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 67. Trata-se da regulamentação própria, especialmente para combater a impunidade nos casos em que as instâncias desportivas não possuem tempo hábil para a análise, processo e julgamento de questões disciplinares de natureza grave e estará disponível a cópia durante todo o período da competição.

CAPÍTULO XIV

DOS CASOS OMISSOS

Art. 68. Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados pelo Coordenador Geral de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando soluções que se harmonize com o sistema legal adotado.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de Janeiro de 2026.

JHONATTÁ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

ANEXO I

DAS CATEGORIAS

I. Categoria Livre Masculino

- Ser biologicamente do sexo masculino;
- Estar apto a jogar;

c. Ter idade superior a 18 anos;

d. Em caso de participantes, entre 16 anos a 18 anos incompletos deverão apresentar autorização dos pais conforme regulamento;

ANEXO II

REGRAS DO FUTEBOL

• Será obrigatório o uso do equipamento individual esportivo de jogo, condizente com a modalidade, chuteira de Futebol ou semelhante, caneleiras, meias, camiseta e short, sendo passível de punição aquele atleta que assim não se apresentar no campo de jogo.

• Serão permitidas 07 (sete) substituições em 03 (três) paradas.

• Em caso de atendimento médico a algum atleta em campo pela equipe médica, o jogador estará automaticamente fora da partida corrente, sendo obrigatório a cumprir todos os procedimentos médicos assim realizados pela equipe médica. Todo atendimento pela equipe médica será obrigatoriamente conduzido ao hospital, em caso de não cumprimento o responsável ou o atleta assinará o termo de responsabilidade cedido pela equipe médica.

• Qualquer relato em súmula será levado a Comissão Disciplinar, e serão adotadas as medidas cabíveis.

• Em caso de brigas com agressões físicas entre as duas equipes e comissão técnica, ambas serão eliminadas da competição, sendo dentro ou fora de campo, dentro do complexo esportivo, sendo levado a conhecimento da comissão disciplinar e tomadas as sanções cabíveis.

• Os envolvidos nas brigas e agressões, serão automaticamente suspensos do Campeonato, até os devidos procedimentos da comissão disciplinar.

ANEXO III

DOS CARTÕES

CARTÃO	- O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos estará automaticamente suspenso por 1 jogo, SENDO ZERADO CARTÕES PARA A FASE ELIMINATÓRIA, exceto se o terceiro Cartão Amarelo ocorrer no ultimo jogo da fase de classificação; - É de responsabilidade da equipe a verificação do cartão, o atleta que jogar com 3 (três) cartões a equipe estará automaticamente desclassificada e dar-se o resultado de 1x0 para outra equipe; - Cartão vermelho estará automaticamente suspenso 1 jogo eliminando outros cartões que o atleta tenha tomado.
---------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1.710/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 1.710/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA” - CIDESA, APROVA O CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026 E AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código edda4d7c-502a-4a76-a5e7-861123cecaca, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 1º Fica ratificada a participação do Município de Canabrava do Norte no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA, pessoa jurídica de direito público, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica aprovado, para todos os fins legais, o Contrato de Rateio nº 006/2026, firmado entre o Município de Canabrava do Norte e o CIDESA Norte Araguaia, destinado à execução das ações consorciadas previstas no Protocolo de Intenções do Consórcio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CIDESA Norte Araguaia, em parcela única, destinado à adequação dos estudos de viabilidade econômico-financeira e realocação da área para implantação do aterro sanitário regional da Região Norte Araguaia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei, inclusive empenho, liquidação e pagamento da despesa autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI N. 1.715/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI N. 1.715/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, e cria as seguintes despesas na programação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Atividade	2.570	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.3.90.47.00.00.00	Rateio Pela Participação em Consócio Público	1 500 1002000	-	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	123.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Rateio Pela Participação em Consócio Público	1 621 0000000	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	117.000,00
TOTAL					R\$

240.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com Artigo 43, Parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64, ficam anuladas as seguintes dotações:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Atividade	2.570	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1 500 1002000	-	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	123.000,00
TOTAL					R\$ 123.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Atividade	2.565	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1 621 0000000	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	117.000,00
TOTAL					R\$ 117.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI N. 1.711/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI N. 1.711/2026/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código edda4d7c-502a-4a76-a5e7-861123ceca, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

